EMENDA MODIFICATIVA N° 001 AO PROJETO DE LEI Nº 043/2023

**01 – Do Relatório**

A presente emenda modificativa ao projeto de lei nº 043/2023, tem por fito alterar a redação do parágrafo único do art. 3º e art. 4º, visando adequá-lo à realidade do município.

**02 – Da Iniciativa**

Em nosso Regimento Interno especificamente no artigo 164, são dispostas as classificações no tocante as emendas, trago à baila para análise de vossas excelências a questão relativa à iniciativa, *in verbis*:

Art. 164 (...)

Parágrafo Único – A emenda, quanto à sua iniciativa é:

I – **de Vereador, podendo ser individual ou coletiva**; (**negrito nosso**).

Nesse sentido contempla a possibilidade jurídica para proposição da presente emenda modificativa.

**03 - Da Redação Modificativa**

 O que se pretende é alterar a redação do parágrafo único do art. 3º e art. 4º do Projeto de Lei nº 43/2023, sendo que a redação do dispositivo citado terá a seguinte redação:

**Art. 3º. (...)**

**Parágrafo único. A Equipe de Apoio será formada por 03 (três) servidores, obrigatoriamente efetivos, designados pelo Diretor-Geral do SAAE, para auxiliar e oferecer suporte aos Pregoeiros e aos Agentes de Contratação em atos não decisórios, bem como na organização, recebimento e exame de documentos, confecção de atas, elaboração de relatórios e demais documentos que subsidiem a tomada de decisão no âmbito de um certame licitatório ou de um procedimento auxiliar.**

**Art. 4º. Em licitação que envolva bens ou serviços especiais, nos termos da Lei Federal nº** [**14.133**](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/L14133.htm)**, de 01 de abril de 2021, o Agente de Contratação será substituído por Comissão de Contratação formada por 03 (três) servidores, obrigatoriamente efetivos, que responderão solidariamente por todos os atos praticados pela comissão, ressalvado o membro que expressar posição individual divergente fundamentada e registrada em ata lavrada na reunião em que houver sido tomada a decisão.**

 A emenda modificativa em tela é de importância relacionada ao conceito do Estado Democrático de Direito, tendo em vista que o Estado, através de suas funções, cria as leis e submete a elas. Dessa monta, apresento a presente emenda modificativa e espero o crivo positivo de vossas excelências em caso de ser aprovado por esta Casa o projeto de lei nº 043/2023, para alterar a redação parágrafo único do art. 3º e art. 4º para prever que as funções de pregoeiro e agente de contratação deverá ser exercida obrigatoriamente por servidor efetivo.

Carmo do Cajuru/MG, 14 de agosto de 2023.

**Débora Nogueira da Fonseca Almeida**

**Vereadora**